



## ***LEI ORDINÁRIA Nº 2014***

*de 18 de março de 2021*

**"ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE  
MATO GROSSO DO SUL, INSTITuíDO E ADMINISTRATIVO PELA  
ASSOMASUL (ASSOSIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO  
DO SUL), COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS  
NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE  
JARDIM/MS."**

*CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeita do Município de Jardim,  
Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento aos ditames da Lei Orgânica  
Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e  
promulgou a seguinte Lei:*

### ***Art. 1º.***

*Autoriza o Município de Jardim/MS a adotar como seu veículo de  
comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos,  
administrativos e processuais o Diário Oficial dos Municípios do Estado  
de Mato Grosso do Sul, Instituído e administrado pela Associação dos  
Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, bem como dos órgãos  
integrantes da administração municipal indireta, incluindo suas  
autarquias e fundações.*

**Art. 1º.**

*Autoriza o Município de Jardim/MS a adotar como seu veículo de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos, administrativos e processuais o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, Instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, bem como dos órgãos integrantes da administração municipal indireta, incluindo suas autarquias e fundações.*

**Art. 2º.** *As publicações realizadas junto ao Diário Oficial dos Município do Estado do Mato Grosso do Sul substituem todas as outras formas de publicação até então adotados pelo Município de Jardim/MS, exceto quando houver Lei Federal ou Estadual exigindo outro meio de publicidade e divulgação do atos.*

**Parágrafo único.** . *O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://www.diariooficialms.com.br/assomasul> , podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento do interessado.*

**Art. 3º.** *As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade , validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº2.200-2, de 24 de agosto de 2001.*

**Art. 4º.** *Compete á ASSOMASUL, como administradora do serviço, a garantia do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.*

**Parágrafo único.** . *Na ocorrência do fato que impossibilite a publicação dos atos administrativos nos termos do artigo 2º desta Lei, o Município de Jardim/MS providenciará outro meio de publicidade dos atos administrativos, informando a ASSOMASUL.*

**Art. 5º.** As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul não poderão sofrer modificações, exceto por meio de retificações em nova publicação.

**Art. 6º.** As publicações no Diário Oficial dos Município do Mato Grosso do Sul serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º.** Autoriza o Município de Jardim a efetuar contribuição mensal como filiado à Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL para fins de manutenção desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

JARDIM-MS, 18 de março de 2021.

CLEDIANE ARECO MATZENBACHER Prefeita Municipal

---

Lei Ordinária Nº 2014/2021 - 18 de março de 2021

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em